

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 02 de outubro de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<i>Vedação para estabelecer convênios entre entes federativos com o mesmo objeto para obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados</i>	1
PL 04652/2023 - Autoria: Dep. Lázaro Botelho (PP/TO)	
<i>Ampliação do direito do consumidor ao acesso aos seus dados pessoais detidos por empresas</i>	1
PL 04600/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)	
<i>Definição do marco temporal de demarcação das terras ocupadas pelos indígenas</i>	1
PEC 00048/2023 - Autoria: Sen. Dr. Hiran (PP/RR)	
<i>Instituição do Programa de Valorização dos Trabalhadores em Processos de Reciclagem - PVTPR</i>	1
PL 04625/2023 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	
<i>Criação do Plano Nacional de Gerenciamento do Bioma Pampa (PNGBP) e do Fundo Nacional de Preservação do Bioma Pampa (FNPB)</i>	2
PL 04649/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)	
<i>Sustação do Decreto sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamento na Amazônia</i>	3
PDL 00334/2023 - Autoria: Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)	
<i>Proibição do cancelamento unilateral de planos de saúde para deficientes que estão em processo de tratamento terapêutico de saúde</i>	3
PL 04629/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)	
<i>Indenização de 6 meses de salário para colaboradores que noticiarem crime cometido pelo empregador</i>	3
PL 04615/2023 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
<i>Desconsideração da hora noturna para a concessão de intervalo no trabalho</i>	4
PL 04612/2023 - Autoria: Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)	

Garantia de 1% das vagas para pessoas transexuais no Programa Jovem Aprendiz	4
PL 04637/2023 - Autoria: Dep. Denise Pessôa (PT/RS)	
Garantia da igualdade de condições de tempo de serviço e jornada de trabalho para pessoas com deficiência e seus responsáveis	4
PL 04621/2023 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE)	
Instituição do ingresso no cadastro do trabalhador portuário por meio de norma coletiva	4
PL 04648/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)	
Concessão de 15% de desconto na energia elétrica para regiões onde mais de 15% da carga média é importada de fora do país	5
PL 04588/2023 - Autoria: Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLICANOS/RR)	
Obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edificações	5
PL 04611/2023 - Autoria: Dep. Augusto Coutinho (REPUBLICANOS/PE)	
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	
Proibição da pesquisa privada, produção, reprodução, importação, exportação e comercialização de carne animal cultivada	6
PL 04616/2023 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR)	
Obrigações de conteúdo mínimo de bens e serviços nacionais em contratações do Novo PAC e licitações exclusivas para empresas brasileiras vinculadas ao programa	6
PL 04603/2023 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	
Regime especial de importação definitiva com suspensão de pagamento dos tributos federais de embarcações e plataformas destinadas ao desmantelamento e reciclagem em estaleiro nacional autorizado	7
PL 04631/2023 - Autoria: Dep. Iza Arruda (MDB/PE)	
Inclusão de novas disposições relacionadas aos estaleiros brasileiros e ao Fundo da Marinha Mercante (FMM)	7
PL 04632/2023 - Autoria: Dep. Iza Arruda (MDB/PE)	
Divulgação obrigatória de alertas sobre dano à saúde por uso excessivo de jogos e equipamentos eletrônicos pelas empresas de tecnologia	8
PL 04624/2023 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
Permissão da cessão de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica	8
PL 04651/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)	
Proibição da venda de produtos fumígenos nos locais que especifica	8
PL 04605/2023 - Autoria: Sen. Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Vedação para estabelecer convênios entre entes federativos com o mesmo objeto para obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados

PL 04652/2023 - Autoria: Dep. Lázaro Botelho (PP/TO), que "Altera o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para vedar o estabelecimento de convênio com o mesmo objeto, quando houver obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados."

Inclui na Lei de Licitações e Contratos que é **vedado à Administração Pública Federal** estabelecer **convênios com os demais entes da Federação**, com o mesmo objeto, quando houver **obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados**.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Ampliação do direito do consumidor ao acesso aos seus dados pessoais detidos por empresas

PL 04600/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para ampliar o direito do consumidor ao acesso a suas informações pessoais detidas por quaisquer fornecedores de produtos ou serviços."

Altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para que o **acesso a todas as informações pessoais detidas** por quaisquer fornecedores de produtos ou serviços seja considerado um **direito básico do consumidor**.

- Considera, **como prática abusiva**, o ato de impedir ou dificultar, por qualquer modo, o acesso do consumidor às informações pessoais detidas.

- Define que o acesso às informações acima deverá ser garantido através da disponibilização, **pelo poder público**, de soluções tecnológicas para registro da solicitação de acesso pelo titular das informações e para comprovação da disponibilização por parte do fornecedor.

• MEIO AMBIENTE

Definição do marco temporal de demarcação das terras ocupadas pelos indígenas

PEC 00048/2023 - Autoria: Sen. Dr. Hiran (PP/RR), que "Altera o §1º do art. 231 da Constituição Federal para definir marco temporal de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. ."

Adiciona ao art. 231 da Constituição Federal o marco temporal de 05 de outubro de 1988, para o reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas.

Instituição do Programa de Valorização dos Trabalhadores em Processos de Reciclagem - PVTPR

PL 04625/2023 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC), que "Dispõe sobre o Programa de Valorização dos Trabalhadores em Processos de Reciclagem – PVTPR, altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências."

Institui o Programa de Valorização dos Trabalhadores em Processos de Reciclagem - PVTPR, para implementar ações de incentivo à formação e capacitação desses trabalhadores, à regularização de suas atividades, à provisão de incentivos financeiros e à melhoria das condições de trabalho.

- Estabelece **prioridade** para cooperativas e de outras associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

- **Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos de uso intensivo do papel devem:**

I - estruturar, implementar e operar os sistemas de logística reversa, garantindo sua sustentabilidade econômico-financeira, por meio do retorno dos materiais reutilizáveis e recicláveis após o uso pelo consumidor; e

II - assegurar preço mínimo para os materiais reutilizáveis e recicláveis, para viabilizar as operações de logística reversa.

Criação do Plano Nacional de Gerenciamento do Bioma Pampa (PNGBP) e do Fundo Nacional de Preservação do Bioma Pampa (FNPB)

PL 04649/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Cria o Plano Nacional de Gerenciamento do Bioma Pampa e o Fundo Nacional de Preservação do Bioma Pampa."

Institui o **Plano Nacional de Gerenciamento do Bioma Pampa (PNGBP)**, destinado a orientar a utilização racional dos recursos ambientais do **bioma Pampa**, com vistas ao **desenvolvimento socioeconômico, à sustentabilidade e à proteção dos patrimônios natural, histórico, étnico e cultural associados**.

- Considera integrante do Bioma Pampa a região delimitada em mapa do IBGE, com as fitofisionomias Estepe, Estepe Gramíneo-Lenhosa com floresta de galeria, Estepe Gramíneo-Lenhosa sem floresta de galeria, Contato Estepe/Floresta Estacional, Contato Estepe/Floresta Ombrófila Mista, disjunções de Floresta Ombrófila Mista na Estepe, as formações pioneiras e os ecossistemas associados.

- Estabelece que o detalhamento do plano será elaborado com a **participação da União e dos governos infranacionais abrangidos pelo bioma Pampa**, representados pelos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.

- Define que o **licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de significativa degradação ambiental** deverá observar as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes do plano.

- Fixa que o plano deverá prever a **criação de unidades de conservação e a consolidação daquelas já criadas**.

- Cria o **Fundo Nacional de Preservação do Bioma Pampa (FNPB)**, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de assegurar recursos para a implementação do PNGBP.

- Constitui **recursos do FNPB**:

- I - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;
- II - recursos de compensação ambiental determinada por lei;
- III - produto da alienação de valores mobiliários e dividendos de ações a ele vinculados; e
- IV - outros recursos previstos em lei, entre outros.

- Os recursos do FNPBP serão alocados a **programas e projetos aprovados mediante chamamento público**.

Sustação do Decreto sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamento na Amazônia

PDL 00334/2023 - Autoria: Dep. Coronel Fernanda (PL/MT), que "Susta o Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023, que dispõe sobre as ações relativas à prevenção, ao monitoramento, ao controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia."

Susta o Decreto nº 11.687, que trata de ações relativas à prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Proibição do cancelamento unilateral de planos de saúde para deficientes que estão em processo de tratamento terapêutico de saúde

PL 04629/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO), que "Proíbe o cancelamento unilateral das apólices dos planos privados de assistência à saúde pelas operadoras aos contratantes portadores de deficiências, determina o custeio dos tratamentos terapêuticos pelo plano de saúde, estabelece limites para a coparticipação e fixa a taxa de coparticipação."

Proíbe o cancelamento unilateral das apólices dos planos privados de assistência à saúde pelas operadoras aos contratantes portadores de deficiências que estão em processo de tratamento terapêutico de saúde, a menos que haja infração contratual por parte do contratante que não seja relacionada ao uso legítimo dos serviços médicos.

- Fica estabelecido que **os planos privados de assistência à saúde são obrigados a cobrir integralmente todos os tratamentos terapêuticos necessários aos contratantes portadores de deficiências**, de acordo com as prescrições médicas, **sem limitações de prazos, valores máximos** ou qualquer forma de discriminação.

- Em casos de **coparticipação nos custos dos tratamentos**, fica determinado que **o valor cobrado não poderá exceder 10% do custo total** do tratamento terapêutico, sendo este valor fixo durante todo o período de tratamento.

- **Em caso de descumprimento** por parte das operadoras de planos de saúde, **será aplicada multa de dez mil reais por dia** que será revertida ao tratamento do contratante prejudicado.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Indenização de 6 meses de salário para colaboradores que notificarem crime cometido pelo empregador

PL 04615/2023 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para assegurar o recebimento de quantia referente a 06 (seis) meses de salário, como indenização, pagos pelo

empregador, para testemunhas, informantes e colaboradores que noticiem crime cometido por seus empregadores."

Garante o recebimento de **indenização de quantia referente a 6 meses de salário, pagos pelo empregador**, para testemunhas, informantes e colaboradores que **noticiem crime cometido por seus empregadores**.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Desconsideração da hora noturna para a concessão de intervalo no trabalho

PL 04612/2023 - Autoria: Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG), que "Altera o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que dispõe sobre a hora ficta noturna."

Altera a CLT para que a duração de trabalho seja referente às horas efetivamente trabalhadas, considerando a proporção de 60 minutos a cada 1 hora cronológica, **não sendo considerada a redução da hora noturna para a concessão de intervalo de trabalho**.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Garantia de 1% das vagas para pessoas transexuais no Programa Jovem Aprendiz

PL 04637/2023 - Autoria: Dep. Denise Pessôa (PT/RS), que "Altera a Consolidação das Leis Trabalhistas para garantir número mínimo de vagas para pessoas transexuais no Programa Jovem Aprendiz."

Garante **1% das vagas** destinadas à aprendizagem **para pessoas transexuais no Programa Jovem Aprendiz**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Garantia da igualdade de condições de tempo de serviço e jornada de trabalho para pessoas com deficiência e seus responsáveis

PL 04621/2023 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, a fim de garantir equidade de condições Pessoa com Deficiência no que diz respeito ao tempo de serviço e jornada laboral."

Garante a igualdade de condições a Pessoa com Deficiência no que diz respeito ao tempo de serviço e jornada de trabalho.

- **A duração da jornada de trabalho** do trabalhador, dos empregados pais ou responsáveis por pessoa com deficiência que dependa de tratamento especial e permanente, **não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, bem como a redução de sua remuneração**.

- Na Previdência Social, o segurado com deficiência de duração indefinida, será assegurada uma **redução de 20% no tempo total de prestação de serviço**, conforme o caso, considerando-se a exigência de maior esforço ou sobrecarga para o desempenho de uma atividade laboral, quando comparada a um trabalhador habitual.

Instituição do ingresso no cadastro do trabalhador portuário por meio de norma coletiva

PL 04648/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), para dispor sobre o ingresso no cadastro portuário por meio de norma coletiva."

Altera a Lei dos Portos para estabelecer que o **ingresso no cadastro do trabalhador portuário** dependerá, exclusivamente, de **norma coletiva estipulada por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho**, que deverá determinar o rol de habilitados, o período de validade, a qualificação técnica exigida e os processos de treinamentos que devem ser realizados pelo órgão de gestão de mão de obra.

- O cadastro referido possui o registro dos trabalhadores habilitados ao desempenho das atividades portuárias.

• INFRAESTRUTURA

Concessão de 15% de desconto na energia elétrica para regiões onde mais de 15% da carga média é importada de fora do país

PL 04588/2023 - Autoria: Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLICANOS/RR), que "Dispõe sobre a concessão de desconto nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras situadas em Unidades da Federação em que o suprimento realizado por intermédio de importação de energia elétrica produzida integralmente em território estrangeiro represente mais de 15% (quinze por cento) da carga média local."

Concede 15% de desconto nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras situadas em Unidades da Federação em que o suprimento realizado por intermédio de importação de energia elétrica **produzida integralmente em território estrangeiro represente mais de 15% da carga média local**.

Obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edificações

PL 04611/2023 - Autoria: Dep. Augusto Coutinho (REPUBLICANOS/PE), que "Estabelece a Política Nacional de Manutenção Predial, cria o Plano de Manutenção Predial e institui a obrigatoriedade de inspeção técnicas visuais e periódicas em edificações públicas ou privadas, residenciais, comerciais, de prestação de serviços, industriais, culturais, esportivas e institucionais, destinadas à conservação e ou recuperação da capacidade funcional das edificações, e dá outras providências."

Estabelece a **Política Nacional de Manutenção Predial e determina a obrigatoriedade de inspeções técnicas visuais e periódicas nas edificações** públicas ou privadas, residenciais, comerciais e industriais, entre outras.

- **Define o titular da edificação como** a pessoa física ou jurídica que tenha o direito de dispor da edificação ou síndico eleito por meio de assembleia, nos termos do art. 1.347 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

- O titular ou possuidor de unidade autônoma de uma edificação **poderá exigir do titular da edificação** o implemento da inspeção técnica visual de que trata esta Lei, com vistas a atestar sua solidez, segurança e adequada funcionalidade.

- **São deveres dos titulares de edificações:** i) utilizar a edificação conforme os termos do habite-se ou licenciamento de uso; ii) contratar **profissional ou empresa habilitada nos termos da lei** para emissão de laudo de inspeção das condições de segurança; e iii) seguir as recomendações recebidas do construtor no ato da entrega do imóvel, contidas no manual de uso, operação e manutenção das edificações, conforme diretrizes e conteúdo definidos nas normas técnicas vigentes.

- Os construtores entregarão aos adquirentes de imóveis, no ato da entrega, manual de uso, operação e manutenção das

edificações.

- **As inspeções técnicas visuais e periódicas obrigatórias têm por objetivo:** i) identificar eventuais falhas de segurança que possam comprometer a estabilidade das construções; ii) identificar eventuais falhas que possam pôr em risco a vida dos usuários das edificações.

- **Obriga a realização de inspeções periódicas nas edificações**, respeitando os seguintes prazos: i) 5 anos para a inspeção do estado geral da edificação, e ii) 1 ano para a vistoria das condições de projeto de segurança contra incêndio e segurança do sistema de elevadores.

- **Os responsáveis pelas unidades autônomas do imóvel multirresidencial, multicomercial ou industrial** deverão fornecer, por seu risco e custo, laudo de inspeção com respectiva responsabilidade técnica ao titular da edificação, no caso de qualquer reforma que implique modificação de seção, retirada ou alteração de posicionamento de elemento estrutural .

- Os titulares das edificações já existentes **terão o prazo de 2 anos**, contados a partir da publicação, para atendimento das normas previstas.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

Proibição da pesquisa privada, produção, reprodução, importação, exportação e comercialização de carne animal cultivada

PL 04616/2023 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR), que "Dispõe sobre a proibição da pesquisa privada, produção, reprodução, importação, exportação e comercialização de carne animal cultivada no território nacional e dá outras providências."

Proíbe a pesquisa privada, produção, reprodução, importação, exportação, transporte e comercialização de carne animal cultivada em laboratório sob qualquer técnica e seus subprodutos.

- Define "carne animal cultivada" como qualquer produto alimentício de origem animal obtido através de técnicas de cultura celular ou sintética, **sem o abate do animal**.

- A violação do disposto anteriormente sujeitará o infrator às seguintes **sanções**:

I - multa de 1 a 10 milhões de reais;

II - apreensão e destruição dos produtos, maquinários, equipamentos, veículos, amostras, material genético e tudo o que for relacionado a infração;

III - embargo e interdição do estabelecimento, atividade ou pesquisa;

IV - cancelamento de registro, licença, autorização, e cassação de licença do estabelecimento ou atividade; e

V - perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo, aplicável a todo o grupo econômico do infrator.

- **Cria novo tipo penal** para proibir a pesquisa de forma privada, produzir, reproduzir, importar, exportar, transportar e comercializar carne animal cultivada em laboratório ou seus subprodutos, sob pena de reclusão de 3 a 6 anos e multa.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigações de conteúdo mínimo de bens e serviços nacionais em contratações do Novo PAC e licitações exclusivas para empresas brasileiras vinculadas ao programa

PL 04603/2023 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, para prever a obrigatoriedade de conteúdo nacional mínimo de bens e serviços nacionais nas contratações relacionadas a ações do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC e de processo licitatório destinado exclusivamente a empresas brasileiras de capital nos empreendimentos vinculados ao Novo PAC."

Altera a Lei que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução por Estados e Municípios de ações do PAC.

Obriga os editais de licitação e os contratos a reproduzirem cláusulas relativas à exigência de aquisição de produtos e serviços nacionais nas contratações relacionadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

- **Os processos licitatórios** relacionados a empreendimentos do Novo PAC **serão destinados exclusivamente a empresas brasileiras de capital nacional.**

• CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE

Regime especial de importação definitiva com suspensão de pagamento dos tributos federais de embarcações e plataformas destinadas ao desmantelamento e reciclagem em estaleiro nacional autorizado

PL 04631/2023 - Autoria: Dep. Iza Arruda (MDB/PE), que "Institui Regime Especial de Tributação para a importação de embarcações destinadas à reciclagem em estaleiro nacional autorizado."

Institui **regime especial de importação definitiva com suspensão do pagamento dos tributos federais de embarcações e plataformas**, inclusive aquelas em regime de admissão temporária, classificadas ou não como sucata, **destinadas exclusivamente ao desmantelamento e reciclagem em estaleiro nacional autorizado.**

- Estabelece que a **suspensão do pagamento dos tributos federais** incidentes sobre a importação definitiva se converte em **isenção ou em alíquota de 0%**, conforme o caso, após a destinação e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos, sucatas e partes subsistentes, resultantes do processo de desmantelamento e reciclagem.

- Define que podem ser beneficiários do regime **pessoa jurídica constante da relação dos estaleiros de reciclagem de embarcações autorizados pelo poder público** a realizar essa atividade ou quem com esta celebre contrato de prestação de serviços de reciclagem

Inclusão de novas disposições relacionadas aos estaleiros brasileiros e ao Fundo da Marinha Mercante (FMM)

PL 04632/2023 - Autoria: Dep. Iza Arruda (MDB/PE), que "Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para incluir novas disposições relacionadas aos estaleiros brasileiros e ao Fundo da Marinha Mercante (FMM)"

Inclui a **reciclagem verde de embarcações e plataformas nos estaleiros brasileiros** e que os estaleiros brasileiros também são contemplados pelo Fundo da Marinha Mercante, para projetos na área de reciclagem ambientalmente adequada de embarcações e plataformas.

- Adiciona que **os recursos do FMM serão aplicados aos estaleiros de reciclagem de embarcações brasileiros**

autorizados, para financiamento de desmantelamento e reciclagem de embarcações e plataformas, **até 90% do valor do projeto aprovado.**

• ELETRO-ELETRÔNICA

Divulgação obrigatória de alertas sobre dano à saúde por uso excessivo de jogos e equipamentos eletrônicos pelas empresas de tecnologia

PL 04624/2023 - Aatoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Obriga os desenvolvedores de jogos, equipamentos eletrônicos e empresas de tecnologia a expor o dano à saúde por uso excessivo desses produtos além da faixa etária permitida."

Obriga os fabricantes de equipamentos eletrônicos de comunicação e informática, desenvolvedores de jogos e redes sociais a **expor alertas sobre possíveis danos à saúde de crianças e adolescentes** atrelados ao uso excessivo destes equipamentos.

- Estabelece que os desenvolvedores de jogos eletrônicos e redes sociais **serão obrigados a classificar a idade de acesso a determinado conteúdo**, sendo vedado o acesso a quem diante do cadastro se torne incompatível.

• ENERGIA ELÉTRICA

Permissão da cessão de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica

PL 04651/2023 - Aatoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Dispõe sobre cessão de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica."

Permite a **cessão voluntária de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica**, relativos à geração de excedentes devolvidos à rede de distribuição e não utilizados, **a consumidores enquadrados como serviço público ou cujas atividades sejam destinadas à assistência social, saúde e educação**, bem como os consumidores inscritos no **CADÚnico**.

- Define que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão **disponibilizar mecanismo que permitam a cessão voluntária de créditos da energia ativa** injetada na rede de distribuição pelas unidades consumidoras detentoras de microgeração ou minigeração distribuída incluídas em sistema de compensação de energia elétrica.

- Estabelece que a cessão **não poderá ser objeto de contrato comercial**, vedada qualquer contrapartida em favor do cedente.

- Institui que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão informar, em seus domínios eletrônicos, de forma pública e visível, **o canal de atendimento que deverá ser utilizado pelos consumidores para envio das informações necessárias**.

- Fixa que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão **possibilitar a inscrição prévia de consumidores interessados** em receber os créditos cedidos.

• FUMO

Proibição da venda de produtos fumígenos nos locais que especifica

PL 04605/2023 - Aatoria: Sen. Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a venda de produtos de tabaco nos locais que especifica."

Proíbe a venda de produtos de tabaco em estabelecimentos de ensino de níveis básico e médio, serviços de saúde, locais de venda ou consumo de alimento, supermercados, lojas de conveniência e bancas de jornal.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.